

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

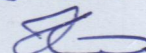
LIDO EM 06/02/2023

ENCAMINHADO À 06/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/02/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023





MENSAGEM Nº 003 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 004	Livro 26	Fls. 37
		Data: 01/02/23
		Horas: 15:45
[Signature]		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Assistência Social** no exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 2.669.0000000 - Outros recursos vinculados à Assistência Social.

Este Projeto de Lei visa criar rubricas contábeis no orçamento para viabilizar a construção do Lar dos Idosos no Parque Grimalda Rodrigues dos Santos, ao qual teve seu repasse no ano de 2022, passando assim o recurso na qualidade de superávit, conforme anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

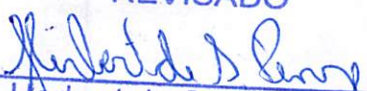
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/MT

DATA _____ FOLHA _____

FUNÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI N° 003 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 004	Livro: 26 Fls. 37 Data: 01/02/23
Horas: 15.40	[assinatura]
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023 por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recurso 2.669.0000000 - Outros recursos vinculados à Assistência Social, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 002 - SECAO DE ACAO SOCIAL
- 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
- 0131 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- 1100 - CONST ABRIGO INST LONGA PERM IDOSO ILPPI CASA LARES C/ADEQ. PNE
- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- R\$ 2.860.000,00
- Fonte - 2.669.0000000.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 2.669.0000000 - Outros recursos vinculados à Assistência Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e



conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 01 de fevereiro de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022



DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS				
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHAR	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	128.362.581,41	170.384.728,80	42.022.147,39	84.875.329,87	73.410.248,90	72.983.664,21	85.509.398,93
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	8.669,85	8.669,85	24.394.656,40	23.729.114,41	23.577.729,80	-24.385.986,55
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	41.841,77	41.841,77	54.479.021,47	54.444.448,41	54.226.042,97	-54.437.179,70
15400000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.072.000,00	12.243.638,93	5.171.638,93	8.835.741,76	8.829.186,62	8.659.416,29	3.407.897,17
15401070000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO	26.736.924,39	39.022.183,31	12.285.258,92	45.240.884,83	45.240.884,83	43.985.090,23	-6.218.701,52
15500000000	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	910.705,00	2.001.068,14	1.090.363,14	1.827.975,74	1.827.975,74	1.827.975,74	173.092,40
15510000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO D	109.000,00	3.300,00	-105.700,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
15520000000	TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL D	630.700,00	686.092,00	55.392,00	812.123,85	812.123,85	812.123,85	-126.031,85
15530000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO	45.885,00	55.983,36	10.098,36	72.112,93	72.112,93	72.112,93	-16.129,57
15690000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.069.164,66	0,00	-1.069.164,66	0,00	0,00	0,00	0,00
15700000000	TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CON	33.832,48	0,00	-33.832,48	0,00	0,00	0,00	0,00
15710000000	TRANSF. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VI	144.996,35	1.818.758,63	1.673.762,28	356.767,29	356.767,29	356.767,29	1.461.991,34
15750000000	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A E	62.831,75	0,00	-62.831,75	0,00	0,00	0,00	0,00
15990000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	17.927,30	17.927,30	0,00	0,00	0,00	17.927,30
16000000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. - BL DE MANUT. D	7.119.175,48	1.632.604,98	-5.486.570,50	10.601.855,56	10.203.909,61	10.102.825,53	-8.969.251,58
16000000501	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇ	8.000.000,00	7.663.762,06	-336.237,94	1.317.828,41	1.317.828,41	1.317.828,41	6.345.933,65
16000000502	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃ	13.000,00	8.497,93	-4.502,07	0,00	0,00	0,00	8.497,93
16000000604	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ASSIS	408.000,00	683.148,33	275.148,33	87.758,90	87.758,90	87.758,90	595.389,43
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	25.534.507,92	17.232.136,30	-8.302.371,62	17.144.773,81	17.144.773,81	17.005.908,55	87.362,49
16003110800	TRANSF. FUNDO A FUNDO VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	5.766.592,00	5.766.592,00	2.823.304,29	2.823.304,29	2.823.304,29	2.943.287,70
16010000000	TRANSF.FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE	0,00	614.999,65	614.999,65	0,00	0,00	0,00	614.999,65
16010000500	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE ES	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16010000604	TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇ	450.000,00	130.424,63	-319.575,37	0,00	0,00	0,00	130.424,63
16013110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARL	926.847,02	869.948,00	-56.899,02	144.491,00	144.491,00	144.491,00	725.457,00
16020000800	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	-30.000,00
16210000000	TRANSFENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	0,00	502.864,30	502.864,30	0,00	0,00	0,00	502.864,30
16210000500	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO EST	200.000,00	80.312,84	-119.687,16	2.680,30	2.680,30	2.680,30	77.632,54
16210000602	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO EST	710.000,00	1.590.370,14	880.370,14	1.702.362,04	1.702.362,04	1.643.100,76	-111.991,90
16210000604	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOVERNO ESTADUAL - M	170.000,00	193.075,76	23.075,76	179.755,82	179.755,82	179.755,82	13.319,94
16210000800	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	12.898.574,08	16.613.203,42	3.714.629,34	17.380.622,71	17.380.622,71	17.144.956,37	-767.419,29
16213110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV	0,00	2.242.800,00	2.242.800,00	553.026,90	553.026,90	553.026,90	1.689.773,10
16320000000	TRASNFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONG	0,00	1.568.232,67	1.568.232,67	700.000,00	0,00	0,00	868.232,67
16600000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FN	0,00	2.900.113,38	2.900.113,38	0,00	0,00	0,00	2.900.113,38
16600000800	AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	2.429.459,07	729.989,74	-1.699.469,33	1.109.594,38	1.109.594,38	1.107.698,18	-379.604,64
16610000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	79.749,98	79.749,98	133.656,69	133.656,69	133.656,69	-53.906,71
16690000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	193.307,86	193.307,86	47.891,38	47.891,38	47.891,38	145.416,48
17000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UN	0,00	2.925.909,70	2.925.909,70	65.352,80	65.352,80	65.352,80	2.860.556,90
		0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	-250.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022

C. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. [assinatura]

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS			
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO A EMPENHAR
17010000000	0,00	14.212.377,43	14.212.377,43	12.562.969,41	6.726.654,17	6.726.654,17	1.649.408,02
17040000000	0,00	2.174.493,73	2.174.493,73	470.130,95	470.130,95	470.130,95	1.704.362,78
17110000804	0,00	1.292.194,17	1.292.194,17	0,00	0,00	0,00	1.292.194,17
17180000000	0,00	427.709,85	427.709,85	0,00	0,00	0,00	427.709,85
17500000000	0,00	100.365,82	100.365,82	29.994,00	20.896,72	20.896,72	70.371,82
17510000000	0,00	8.247.251,09	8.247.251,09	7.382.790,11	7.382.790,11	7.382.790,11	864.460,98
17590000700	2.395.020,39	2.308.375,46	-86.644,93	2.298.752,57	2.298.752,57	2.298.752,57	9.622,89
17590000701	0,00	206.722,67	206.722,67	260.239,19	260.239,19	260.239,19	-53.516,52
	226.483.205,00	319.475.725,98	92.992.520,98	298.174.446,36	278.809.335,73	276.050.622,90	21.301.279,61

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que dispõe sobre (ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei nº003/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 10 de Fevereiro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023

Parecer nº: 004/2023.

Projeto de Lei nº 003/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 003/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de fevereiro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

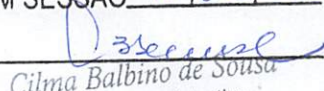
PARECER


Projeto de Lei nº 003/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 13/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER
ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 003/2023
Mensagem n.º 003/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.860.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e Sessenta Mil Reais) nas dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social – Seção de Ação Social, visando atender despesas com investimentos em obras de Construção do Abrigo Inst. Longa Permanência ILPPI Casa Lares c/adeq.PNE, conforme saldo de fonte de recurso em 2022, a serem analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Os elementos de despesas a serem suplementados no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002. Seção de Ação Social
08.241.0131.1100 – Constr. Abrigo Inst. Longa Perm idoso ILPPI Casa Lares c/Adeq. PNE

Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.669.0000000	2.860.000,00

Verificando o Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, detectamos a existência do valor de R\$ 2.860.556,90, que dará garantia para a cobertura do superávit transferido para 2023 conforme citação no art. 2º do PL 003/2023, onde apuramos os seguintes valores, senão vejamos:

Fonte de Recurso Em 2022	Descrição Da Fonte	Receita Arrecadada em 2022	Despesa Paga Em 2022	Superávit de Fonte de Recursos transferidos para 2023 Grupo de Destinação de Recursos que consta na planilha do TCEMT 2 – Recursos de Exerc. Anteriores Transferido p/ 2.669.0000000
1.669.0000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.925.909,70	65.352,80	2.860.556,90

Outrossim vale lembrar que os valores constantes no quadro acima confirmam a existência do superávit da arrecadação, para atendimento a esse Projeto de Lei.

3 – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 003/2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes sobre abertura de créditos adicionais especiais, manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 6 de Fevereiro de 2023

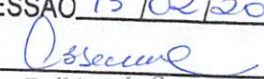

VER. ROMAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 13/02/2023


Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

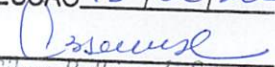
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1314996